

DELIBERAÇÃO Nº 006/2010

Considerando que:

- o ***Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece como direito fundamental o direito à vida e saúde,***
- o ***Pacto pela Infância e Juventude prioriza ações de atenção e tratamento*** ao uso de drogas na infância e adolescência;
- ***a exposição ao consumo de álcool e outras drogas potencializam os riscos*** para o desenvolvimento bio-psico-social da população infanto-juvenil entre eles, evasão escolar, fragilização dos vínculos familiares e vinculação com a criminalidade;
- ***se faz necessário e urgente ampliar e qualificar a rede de serviços*** que presta atendimento à criança e adolescente usuário de drogas;
- ***o CEDCA investiu recursos do FIA/PR na adequação das comunidades terapêuticas*** às normas da ANVISA (conforme Deliberação 019/2007 do CEDCA – PR);
- ***as abordagens terapêuticas ao uso de drogas envolvem diversos modelos*** e incorporam uma rede de cuidados composta por diversos atores e instituições para além da rede oficial da saúde, incluindo, comunidades terapêuticas e grupos de mútua ajuda para usuários e familiares;
- ***as comunidades terapêuticas têm apresentado um papel importante no tratamento de dependentes de substâncias psicoativas,*** demonstrando que, embora não estejam incluídas na Política de Atenção Integral aos Usuários de Álcool e outras Drogas do Ministério da Saúde, respondem a necessidade do dependente químico de afastamento das situações de risco, proporcionando um ambiente residencial favorável à recuperação.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Cedca/PR, reunido ordinariamente em 17/09/2010,

DELIBEROU

I - DO OBJETO

Art. 1º - Pela transferência voluntária de recursos às comunidades terapêuticas para manutenção do Programa de tratamento de adolescentes dependentes de substâncias psicoativas, com medida de proteção (inciso VI, artigo 101 do ECA) aplicada pela autoridade competente, com a finalidade de reabilitação integral da saúde e reinserção social do adolescente, com atendimento às famílias.

PARÁGRAFO ÚNICO: As vagas oriundas desta deliberação e respectivos convênios serão gerenciadas pela Central de Vagas da Secj - Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, buscando atender ao critério de proximidade com a família, e as exigências constantes na Minuta de Convênio **(ANEXO VI)**.

II - DOS RECURSOS

Art. 2º - Pela liberação de recursos no montante de até **R\$ 2.000.000,00** do Fundo da Infância e Adolescência;

Art. 3º - Poderão solicitar recursos do FIA/PR as comunidades terapêuticas que já prestam atendimento ou aqueles que se dispuserem iniciar o atendimento a adolescentes e demonstrem adequação às normas da Anvisa, relativos ao atendimento às seguintes condições:

- a) Separação da clientela: entidades específicas para cada sexo e alojamentos separados por faixa etária, conforme prevê o ECA quando se refere às entidades de atendimento;
- b) Oferta mínima de atividades: atividades diárias de manutenção da casa, labor terapia, esporte e lazer, ou outra atividade que represente estímulo à permanência, bem como estratégias de prevenção à recaída; Atividades que também garantam o trabalho terapêutico específico para as famílias;
- c) Recursos humanos: coordenador e monitores habilitados com formação e atendimento psicológico individualizado semanal;
- d) Rede comunitária: disponibilidade de oferta de serviços de saúde e educação próximos da comunidade;
- e) Metodologia de atendimento: adoção de métodos específicos para abordagem individualizada do adolescente, da família e do egresso, envolvendo um processo de tratamento com fases distintas, respeitando todas as normas consolidadas na Resolução - RDC nº 101 de 30 de maio de 2001, "Regulamento Técnico para o Funcionamento das

Comunidades Terapêuticas”, especialmente:

1. não impor condições de crenças religiosas ou ideológicas ao adolescente;
2. a permanência, bem como sua continuidade deverá ser voluntária;
3. comprometer-se com o sigilo segundo as normas éticas e legais;
4. resguardar o direito à cidadania do adolescente;
5. fornecer ao adolescente e à sua família e/ou responsável as informações e orientações dos direitos e deveres deste e de sua família ao aderir ao tratamento, bem como a declaração por escrito da concordância do adolescente e da família com as normas da instituição;
6. proporcionar um ambiente livre de substâncias psicoativas e violência;
7. garantir alimentação balanceada, cuidados de higiene, alojamentos e atividades adequadas;
8. garantir o acompanhamento das recomendações médicas, e/ou utilização de medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo do serviço a responsabilidade quanto à administração, fornecimento, controle e guarda dos medicamentos;
9. garantir de registro das avaliações e cuidados com o adolescente;
10. responsabilizar-se quanto ao encaminhamento à rede de Saúde, das pessoas que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas (comorbidades) ao uso ou privação de SPA, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde;
11. proibir castigos físicos, psíquicos ou morais, respeitando a dignidade e integridade independente da etnia, credo religioso ideologias, nacionalidade, preferência sexual, antecedentes criminais ou situação financeira;
12. respeitar o critério de voluntariedade e não discriminação por nenhum tipo de doença associada. Por isso não serão aceitos como critérios de rotina para triagem solicitação de exames laboratoriais, tais como, beta HCG, HIV, ou Hepatite C;
13. receber o laudo médico encaminhado pela SECJ que deve discriminar o grau de comprometimento biológico e/ou psíquico do adolescente, conforme a regulamentação da ANVISA;

Art. 4º - As comunidades terapêuticas que se habilitarem às exigências deste edital poderão solicitar recursos para atendimento de no mínimo 04 adolescentes com per capita mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por até 24 meses.

III - DOS ITENS DE DESPESAS

Art. 5º - Os recursos poderão ser utilizados para cobrir os itens de despesas relativos a **custeio**, como segue mediante apresentação de Plano de Aplicação conforme Modelo **ANEXO II**:

- a) Pagamento de pessoal;
- b) Pagamento de Serviços de Terceiros (Pessoa Física e Jurídica);
- c) material de consumo (gêneros alimentícios, material de expediente (escritório), material de higiene pessoal e limpeza, etc.);

Art. 6º - A solicitação deverá ser acompanhada dos documentos exigidos no **ANEXO III**.

IV - DOS PRAZOS

Art. 7º - A divulgação da presente deliberação terá seu início em 23 de setembro pelo CEDCA/PR (site www.pr.gov.br/cedca e www.secj.pr.gov.br) e equipes da SECJ.

Art. 8º - O protocolo da solicitação dos recursos deverá ocorrer até 22 de outubro de 2010 junto às equipes regionalizadas da SECJ, que por sua vez remeterão os protocolados até o dia 29/10 para a SECJ. O CEDCA/PR aprovará os processos até a reunião plenária do dia 19 de novembro de 2010, impreterivelmente.

§ 1º. Os processos de solicitação dos recursos somente serão analisados se estiverem com a documentação completa, ressalvando que os convênios somente serão formalizados com as entidades que apresentarem as certidões negativas referentes a: Certificado de Regularidade-CR do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, emitido pela Caixa Econômica Federal; certidão Negativa de Débito- CND do Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS; Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e as relativas as Fazendas Públicas: tributos federais, estaduais e municipais.

§ 2º. Os processos enviados fora do prazo ou com a documentação incompleta não serão analisados pelo Cedca/PR.

V - DO MONITORAMENTO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO

Art. 9º - Os convênios serão monitorados e fiscalizados pela Secj e pelo Cedca/PR. O não-cumprimento do estabelecido no convênio acarretará denúncia do referido instrumento e a restituição dos recursos a ele vinculados.

Parágrafo Único. O monitoramento e supervisão serão realizados pela SECJ, por intermédio das Equipes Regionalizadas da SECJ, conforme estabelecido na Resolução 369/2008, tendo como referência o Projeto **(ANEXO I)** e as Cláusulas do Convênio **(ANEXO VI)**.

Art. 10 - A Equipe Regional da Secj, após a execução do convênio, por parte do proponente, ficará responsável pela emissão de Termo de Objetivos Atingidos, devendo o mesmo ter anuência do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – Cmdca.

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - As Comunidades Terapêuticas já conveniadas com a SECJ poderão apresentar solicitação para esta Deliberação, desde que seja para aumento de vagas, que será formalizada mediante o estabelecimento de Termo Aditivo ao Convênio já celebrado.

Art. 12 - A Comunidade Terapêutica conveniada deverá participar das capacitações e formações oferecidas pelo Governo do Estado.

Art. 13 - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 17 de Setembro de 2010.

Thelma Alves de Oliveira
Presidente
Conselho Estadual dos Direitos
da Criança e do Adolescente - Cedca/PR

Luciano Rosa
Vice-Presidente
Conselho Estadual dos Direitos
da Criança e do Adolescente - Cedca/PR

**ANEXO I
MODELO DO PROJETO**

Solicitação de recursos FIA/PR - Para Comunidade Terapêutica - (obrigatório o preenchimento de todos os itens)

1.1. - Dados Cadastrais do Proponente

Entidade Proponente:		CNPJ
Endereço : (Av, Rua, Praça)		CEP
Município -		
Telefone ()	Fax ()	E-mail institucional:
Responsável:	CPF	Função:
Nº Conta Corrente:	Banco (Banco do Brasil ou Caixa Econômica)	Nº Agência:
Nome do Responsável Técnico pelo Projeto	Função	E-mail
Telefone ()	Celular ()	Nº registro no Conselho Profissional

1.2. Valor do Projeto / Programa (valor extenso):

(FIA/PR) R\$ _____

1.3 - Nome do Projeto:

--

2. - BREVE DIAGNÓSTICO DA REALIDADE (descrição sucinta da realidade local):

--

2.1 - Problemas: (situações e indicadores sociais da realidade local que se pretende enfrentar e modificar com o projeto.

2.2 - Oportunidades: (possibilidades/recursos que se apresentam na realidade local para potencializar as ações do projeto.

3. - Público:

(Caracterização dos adolescentes a serem atendidos) **(é obrigatório o preenchimento desta informação)**

Número total de adolescentes a serem atendidos **(é obrigatório o preenchimento desta informação)**

Faixa etária: **(é obrigatório o preenchimento desta informação)**

Número de famílias a serem atendidas **(é obrigatório o preenchimento desta informação)**

4- OBJETIVOS

(resultados esperados/ o que se pretende alcançar com o projeto; qual o impacto que o projeto pode causar na realidade.

5 - METODOLOGIA DO PROJETO (DESCREVER DE FORMA DETALHADA AS ATIVIDADES/ AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS COM ADOLESCENTES)

--

5.1 CRONOGRAMA DE ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS COM OS ADOLESCENTES

5.2 CRONOGRAMA DE ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS COM AS FAMÍLIAS

6. AVALIAÇÃO DO PROJETO (apontar formas de monitoramento e avaliação do projeto)

--

ANEXO I I

**MODELO DE PLANO DE APLICAÇÃO
PLANILHA DETALHADA DOS RECURSOS**

**Entidades não Governamentais
Comunidades Terapêuticas
(Preencher em folha Timbrada da Instituição proponente)**

PLANO DE APLICAÇÃO

Recursos do FIA

Descrição dos itens	Valor Total (R\$)
Pagamento de Pessoal	
Material de Consumo	
Serviço de terceiro (Pessoa Jurídica)	
Serviço de terceiro (Pessoa Física)	

Local e Data

Nome completo do (a)
Representante Legal da Entidade

Nome completo do (a)
Contador (a) responsável - CRC /PR nº

PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO	
Protocolo N°	
Nome: _____	
Assinatura	
Curitiba,/...../.....	Conselheiro - CEDCA/PR

USO EXCLUSIVO CEDCA/PR

Importante !!!:

O Plano de Aplicação, bem como as Planilhas Detalhadas deverão ser apresentadas conforme modelo (ou seja separado do projeto), em papel timbrado do proponente e **assinado pelo representante legal da entidade e pelo contador (devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC).**

Modelo de Planilha Detalhada – **Comunidades Terapêuticas**

Pagamento de Pessoal

Profissional a ser Contratado	Quantidade/Nº de funcionário	Carga Horária	Quantidade de meses	Valor Unitário/Mês R\$	Valor Total R\$

Material de Consumo

Descrição dos itens	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

Prestação de Serviços de Terceiros (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica)

Descrição dos itens	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

<u>PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO</u>	
Protocolo Nº	
Nome: _____	
Assinatura	Assinatura
Curitiba,/...../.....	Conselheiro - CEDCA/PR

USO EXCLUSIVO CEDCA/PR

ANEXO III

DOCUMENTAÇÃO A SER ANEXADA AO PROJETO - ENTIDADE

I. O proponente solicitará os recursos através de ofício dirigido à(ao) Presidente do Cedca/PR, constando o valor da solicitação,
II. Modelo de Projeto (Anexo I)
III. Plano de Aplicação (preenchido em folha timbrada do proponente) assinado pelo representante legal da entidade (Presidente e/ou Diretor) e pelo contador devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, anexando Planilha detalhada, constando descrição dos itens a serem adquiridos, valor unitário, valor total e conforme Anexo II.)
IV. Estatuto vigente registrado em cartório (Cópia autenticada)
V. Ata da eleição da Atual diretoria (Cópia autenticada)
VI. Cópia legível da Cédula de identidade (RG) e CPF do representante legal da entidade
VII. Comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ Atualizado , (pode ser retirada via internet www.receita.fazenda.gov.br)
VIII. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS (pode ser retirado via internet www.caixa.gov.br)
IX. Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS – pode ser retirada via internet www.dataprev.gov.br/consultas/cons_empresas.htm
X. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas (Atualizada), (pode ser retirada www.tce.pr.gov.br)
XI. Prova de Regularidade do proponente para com as fazendas públicas (Federal, Estadual e Municipal)
XII. Cópia da Lei de Utilidade Pública Estadual
XIII. Comprovação de registro da Entidade e cadastro do programa junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município onde a entidade é sediada.
XIV. Declaração de ausência de recursos próprios suficientes à sua manutenção
XV. Declaração que a entidade possui Sistema de Contabilidade (Modelo anexo IV)
XVI. Declaração de Guarda e manutenção de documentos (Modelo anexo V)
XVII. Parecer técnico da Equipe Regionalizada da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO SISTEMA DE CONTABILIDADE
DECLARAÇÃO

Ref.: Sistema de Contabilidade

Declaramos em cumprimento ao disposto no art. 1º, §3º, inc.V da Lei Estadual nº. 16.244 (Publicada no DIOE, edição nº. de 22/10/2009), que a entidade, inscrita no CNPJ nº. com sede a Rua - Município del - PR, possui Sistema de Contabilidade sob a responsabilidade do contador _____, habilitado no Conselho Regional de Contadores-CRC/PR, sob nº _____, com a finalidade de contabilizar os recursos recebidos, suas aplicações e pagamentos efetuados, originários do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência/FIA/PR, Deliberados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente-CEDCA e repassados e fiscalizados pela Secretaria de Estado da Criança e Juventude-SECJ.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

.....,/...../ 2010.

Representante Legal da Entidade Contador responsável - CRC /PR nº

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO-GUARDA E CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS

DECLARAÇÃO

Ref.: Manutenção e Guarda de documentos

Declaramos em cumprimento ao disposto no art. 1º, §3º, inc.VI da Lei Estadual nº. 16.244, (publicada no DIOE, 22/10/2009, edição nº. 8882) que a entidade, inscrita no CNPJ nº., com sede a, Município de/PR, efetuará a manutenção e guarda em boa conservação e ordem dos documentos referentes aos recebimentos, pagamentos e aplicações de recursos, provenientes do Fundo para a Infância e Adolescência-FIA/PR, Deliberados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente-CEDCA e repassados e fiscalizados pela Secretaria de Estado da Criança e Juventude, disponibilizando-os integralmente para inspeção dos auditores do Tribunal de Contas do Paraná .

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

...../...../2010

Representante Legal da Entidade

ANEXO VI

MINUTA DE CONVÊNIO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE - SECJ CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CEDCA/PR

TERMO DE CONVÊNIO N.º XXX/10, QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE - SECJ, CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PR, E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DA AÇÕES DO PROGRAMA DE TRATAMENTO DE ADOLESCENTES DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS (COMUNIDADES TERAPÊUTICAS), APROVADO PELA DELIBERAÇÃO Nº XXX/2010 CEDCA/PR

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE - SECJ**, CNPJ nº 09.088.839/0001-06, com recursos do **FUNDO PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA-FIA/PR**, CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85, com sede na Rua Hermes Fontes, 315, Batel, Curitiba/PR e o **CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CEDCA**, neste ato representada por sua Secretária de Estado e Presidente do **CEDCA/PR**, Senhora **THELMA ALVES DE OLIVEIRA**, portadora da CI 991.812-4, inscrita no CPF sob nº 402.366.179-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominados **CONCEDENTES** e por outro lado a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, devidamente inscrita no CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX-PR, neste ato representado pelo seu Presidente, senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX e RG nº X.XXX.XXX-X SSP/PR, residente e domiciliado à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XX - XXXXXXXXXXXX-PR, doravante denominada **CONVENENTE**, celebram o presente instrumento, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei 15.608/07 e Decreto Estadual nº 897/07 e Resolução nº 03/2006 do tribunal de Contas do Estado do Paraná, às quais os convenentes desde já se sujeitam e, resolvem de comum acordo pactuar obrigações recíprocas, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de Convênio, tem como objeto a transferência de recursos visando a manutenção do **Programa de Tratamento de adolescentes** dependentes de substâncias psicoativas, para o atendimento de até xxx (xxx) adolescentes, com medida de proteção aplicada pela autoridade competente, com a finalidade de **reabilitação integral da saúde e reinserção social do adolescente, com atendimento às famílias**, cumprindo os preceitos da Lei nº

8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As vagas serão gerenciadas pela Central de Vagas da Secj - Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, buscando atender ao critério de proximidade com a família, e as exigências constantes do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o Projeto e Plano de Aplicação constantes no processo protocolado, passam a fazer parte integrante deste Termo, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

I - Obrigações e competências da SECJ

- a) Repassar recursos financeiros à **Conveniente** de acordo com o Plano de Aplicação;
- b) Encaminhar, por meio da Central de Vagas da **SECJ**, o adolescente destinatário da vaga com medida de proteção aplicada pela autoridade competente (artigo 101 do ECA);
- c) Enviar ou garantir que seja enviado para a instituição um laudo médico das condições gerais de saúde do adolescente, considerando aspectos biológicos e psicológicos, obedecendo aos critérios de elegibilidade regulamentados pela ANVISA, na Resolução-RDC nº 101, de 30/05/2001;
- d) Acompanhar os atendimentos realizados pela Conveniente mediante visitas e emissão de pareceres técnicos, das Equipes da SECJ;
- e) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do presente convênio, através das Equipes Regionalizadas desta SECJ, que por ocasião da prestação de contas, emitirão pareceres parciais e final com o consequente Termo de Objetivos Atingidos, acerca do cumprimento do objeto conveniado, devendo o mesmo ter anuência do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – Cmdca.

II - Obrigações e competências da CONVENIENTE

- a) Receber os adolescentes até o número de xx (xxx), somente após a prévia autorização da Central de Vagas da SECJ desenvolvendo o programa de tratamento apresentado;
- b) Respeitar integralmente a Resolução nº 101 da ANVISA e as orientações técnicas da SECJ descritas na neste instrumento de convênio, com destaque aos procedimentos do serviço de tratamento a pessoas com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas;
- c) Apresentar a **SECJ**, ao final de cada mês, relatório dos atendimentos prestados, população atendida e a solicitação do pagamento ;
- d) Receber recursos financeiros oriundos da **SECJ** e aplicá-los de acordo com Plano de Aplicação previamente aprovado e constante do processo protocolado que faz parte integrante deste instrumento;
- e) Responsabilizar-se pelos adolescentes recebidos, permitindo a **SECJ**, amplo acesso às informações relativas à execução do Programa;
- f) Comunicar imediatamente a **SECJ**, as possíveis irregularidades que venham ocorrer, inclusive as fugas e eventuais retornos de adolescentes;
- g) Enviar à autoridade competente que solicitou o tratamento do adolescente (Juízo da

Vara da Infância e da Juventude da Comarca de origem/ Conselho Tutelar) os relatórios sobre fugas e/ou retornos de adolescentes;

l) Separação da clientela: entidades específicas para cada sexo e alojamentos separados por faixa etária, conforme prevê o ECA quando se refere às entidades de atendimento;

m) Oferta mínima de atividades: atividades diárias de manutenção da casa, labor terapia, esporte e lazer, ou outra atividade que represente estímulo à permanência, bem como estratégias de prevenção à recaída; Atividades que também garantam o trabalho terapêutico específico para as famílias;

n) Recursos humanos: coordenador e monitores habilitados com formação; atendimento psicológico individual semanal.

o) Rede comunitária: disponibilidade de oferta de serviços de saúde e educação próximos da comunidade;

p) Metodologia de atendimento: adoção de métodos específicos para abordagem individualizada do adolescente, da família e do egresso, envolvendo um processo de tratamento com fases distintas, respeitando todas as normas da já citada consolidadas na Resolução - RDC nº 101 de 30 de maio de 2001, "Regulamento Técnico para o Funcionamento das Comunidades Terapêuticas", especialmente:

1. proibir castigos físicos, psíquicos ou morais, respeitando a dignidade e integridade independente da etnia, credo religioso ideologias, nacionalidade, preferência sexual, antecedentes criminais ou situação financeira;

2. a permanência, bem como sua continuidade deverá ser voluntária;

- 3 comprometer-se com o sigilo segundo as normas éticas e legais;

5. fornecer ao adolescente e à sua família e/ou responsável as informações e orientações dos direitos e deveres deste e de sua família ao aderir ao tratamento, bem como a declaração por escrito da concordância do adolescente e da família com as normas da instituição;

7. garantir alimentação balanceada, cuidados de higiene, alojamentos e atividades adequadas;

8. garantir o acompanhamento das recomendações médicas, e/ou utilização de medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo do serviço a responsabilidade quanto à administração, fornecimento, controle e guarda dos medicamentos;

9. garantir de registro das avaliações e cuidados com o adolescente;

10. responsabilizar-se quanto ao encaminhamento à rede de Saúde, das pessoas que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas (comorbidades) ao uso ou privação de Substância Psicoativa, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde;

11. respeitar o critério de voluntariedade e não discriminação por nenhum tipo de doença associada. Por isso não serão aceitos como critérios de rotina para triagem

solicitação de exames laboratoriais, tais como, beta HCG, HIV, ou Hepatite C;

q) Atender com rigor técnico as recomendações efetivadas pela **SECJ**, a fim de que as ações a serem executadas apresentem-se em consonância aos objetivos institucionais e consequentemente com a Lei nº 8.069/90:

n) Permitir visitas da Equipe da **SECJ**, através de seus Técnicos, para acompanhamento e integração do atendimento do Convênio, independente de pré-aviso;

q) não promover quaisquer alterações no Plano de Aplicação, sem a prévia autorização da SECJ;

p) não cobrar quaisquer valores adicionais pelo atendimento prestado à clientela assistida;

r) Prestar contas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dos recursos recebidos e aplicados de acordo com o Plano de Aplicação previamente aprovado pela **SECJ**, dentro dos prazos legais e regulamentados através da **Resolução nº 03/2006 do TCE, estabelecidos na Cláusula do presente instrumento;**

s) Envolver a família do adolescente no processo de tratamento, buscando resgatar a função protetiva e a inclusão social;

t) Criar a Unidade Gestora de Transferência- **UGT**, da Conveniente tomadora de recursos, para atendimento ao previsto no Art. 2º XXI, a,b,c,d, da Resolução nº 03/2006- T.C./PR;

u) Responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incida, sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária de correntes dos recursos humanos utilizados no projeto pela Conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

A **SECJ** repassará à **Conveniente** o valor mensal per capita de R\$ 800,00 (oitocentos reais), para atendimento de xxxx (xxx) adolescentes, estimando-se mensalmente o valor de até R\$ (xxxx), totalizando no período o valor estimado de R\$ xxxxx (xxxxx).

PARÁGRAFO ÚNICO: Para atendimento realizado em período igual ou inferior a 15 (quinze) dias/mês, será devido ao conveniente o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por adolescente atendido, mantido o valor integral para atendimentos realizados em período superior a 15 (quinze) dias.*

(* Alteração dada pela Deliberação nº 064/2011)

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O repasse de recursos será efetuado mensalmente acordo com o número de vagas utilizadas e devidamente comprovadas, mediante crédito em conta corrente aberta especificamente para este fim, junto a Agência do Banco do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação do recurso está condicionado à apresentação dos documentos previstos na Lei nº 15.608/07 e Decreto Estadual nº 897/07. e Resolução nº 03/2006 T.C., ressaltando que as certidões negativas de débitos deverão ser atualizados a cada repasse de recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da dotação orçamentária no Projeto Atividade Rubrica Fonte 131.

CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO DE PESSOAL

As pessoas contratadas para execução do objeto não terão qualquer vínculo com a **SECJ**, correndo por conta da **Conveniente** todos os encargos sociais e trabalhistas, assumindo a mesma o risco de toda e qualquer questão judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL

O presente Termo de Convênio, foi devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Governador do Estado do Paraná, em exercício, conforme despacho datado de XX/XX/2010, constante do processo protocolado sob o n.º **XX.XXX.XXX-X**

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas, deverão ser arquivadas pela **Conveniente** em ordem cronológica , em sua sede, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno desta **SECJ e do Tribunal de Contas do Estado**.

CLÁUSULA OITAVA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **Conveniente**, prestará contas à **SECJ** e ao **Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, dos recursos recebidos e aplicados segundo o **Plano de Aplicação** que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, no prazo e forma estabelecida pela **Resolução nº 03/2006-TCE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas reunirá todas as parcelas de recursos repassados no exercício financeiro, devendo ser protocolada no Tribunal de Contas até **30 (trinta) de Abril** do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando do término da vigência do convênio, a prestação de contas final, deverá ser protocolada no Tribunal de Contas em até **60 (sessenta)** dias do término da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: as prestações de contas deverão ser encaminhadas ao TCE pelo Gestor atual representante legal da entidade tomadora dos recursos, conforme os já citados prazos estabelecidos Resolução nº.003/2006-TCE..

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este termo terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse dos partícipes, desde que, manifestado com 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A **SECJ** providenciará a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, com antecedência de 60 (sessenta) dias, ficando o conveniente responsável pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente termo de convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constitui motivo para a rescisão do presente termo, o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas, ou ainda na:

- a) Aplicação dos recursos em desacordo com o Plano de Aplicação apresentado;
- b) Utilização dos recursos com finalidades distintas a do seu objetivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado em qualquer das cláusulas, exceto ao seu objetivo, mediante termo aditivo de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por um dos partícipes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do termo aditivo, dentro do prazo de validade do presente instrumento.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, XX de XXXXXXXXXX de 2010

THELMA ALVES DE OLIVEIRA
Secretária de Estado da SECJ
e Presidente do CEDCA-PR

.....
Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS:

1.....

2.....